

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Conforme contrato padrão arquivado, foram impostas as seguintes **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** para o loteamento **RECANTO DOS PALMARES**, aprovado em 14/01/1976, processo nº 2794/75: a) no lote comprometido será construída casa de moradia e suas dependências usuais, tais como edículas, garagens, piscinas; b) é vedado explorar no imóvel quaisquer atividades industriais, comerciais, ou extrativas com tais fins; c) será preservada a flora e a fauna, de acordo com a legislação vigente, obrigando-se, ainda, o adquirente, a cultivar pelo menos 10% (dez por cento) do imóvel com bosques, pomares ou vegetação arbórea permanente; d) a taxa máxima de ocupação do solo com edificação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do lote e a área construída não poderá ser superior à área do lote; e) é vedado levantar fechos nas divisas dos lotes, com altura superior a 1,00 m (um metro); f) será observado o recuo mínimo de 6,00 m (seis metros) na frente e nos fundos e de 3,00 m (três metros) nas laterais, sendo que os lotes de esquina observarão o recuo mínimo de 6,00 m (seis metros) nas frentes e de 3,00 m (três metros) nas divisas com os lotes vizinhos; g) fica desde já obrigado a permitir as passagens de tubulações de água e esgoto dos terrenos vizinhos, sempre que a topografia do imóvel exigir, sobre uma faixa de 2,00 m (dois metros) junto às confrontações dos lotes. – Parágrafo único: As restrições estabelecidas nesta cláusula são válidas para todas as unidades do loteamento, exceto para os lotes nºs 18 e 19 (dezoito e dezenove), que poderão ser destinados à implantação de estabelecimento de ensino, hipótese em que ficarão desonerados do cumprimento das condições dispostas nas letras a, b, e d, supra.